



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



PROJETO DE LEI N° 054 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 12.50hs
DATA 05 / 12 / 2017

Sôny Gabrê da Silva

Assinatura

Dispõe sobre a doação de área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a doação de área pública municipal com metragem de 5.893,41 m², localizada no Bairro Vale dos Sonhos, constituído pelo Imóvel APM-01 Remanescente, cuja descrição deste perímetro inicia-se pelo vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas **N 9.275.906,590m e E 628.592,315m**, situado no limite com **Chanfre e Alameda Xingu**, com o seguinte azimute: 126°37'57" e distância de 57,322m, até o vértice **GNA-P-0211**, de coordenadas **N 9.275.872,387m e E 628.638,315m**; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 153°05'09" e distância de 8,954m, até o vértice **GNA-P-0212**, de coordenadas **N 9.275.864,403m e E 628.642,368m**; deste segue confrontando com, **Alameda Xingu**, com o seguinte azimute; 179°32'21" e distância de 84,817m, até o vértice **GNA-P-0811**, de coordenadas **N 9.275.779,589m e E 628.643,050m**; deste segue confrontando com, **Área Insti. APM 01ª Desmembrada**, com o seguinte azimute; 269°32'23" e distância de 53,700m, até o vértice **GNA-P-0812**, de coordenadas **N 9.275.779,158m e E 628.589,352m**; deste segue confrontando com, **Rua João Pessoa**, com o seguinte azimute; 359°32'21" e distância de 125,420m, até o vértice **GNA-P-0217**, de coordenadas **N 9.275.904,574m e E 628.588,343m**; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 63°05'23" e distância de 4,454m, até o vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas **N 9.275.906,590m e E 628.592,315m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro, onde será construído a Escola Adventista no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

§ 1º. No referido imóvel será construído a **Escola Adventista**, no Município de Canaã dos Carajás, a ser destinado para o público alvo.

§ 2º. A Instituição Escolar Donatária (**Escola Adventista**), fica responsável pela retirada das licenças para a construção da obra em seus respectivos órgãos responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 20/12/2017

Assinatura

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



Art. 2º. O imóvel doado terá como donatário a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, inscrita sobre CNPJ nº 83.367.326/0019-08.

Art. 3º. O objeto da doação deverá ser utilizado exclusivamente pelo donatário para a construção da referida **Escola Adventista**, que comporá o patrimônio da Instituição Adventista.

Art. 4º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 122, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para instalar a escola supracitada, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Será destinada pela donatária, em caráter permanente, aos alunos carentes residentes em Canaã dos Carajás, **20%** (vinte) por cento de bolsas de estudo, devendo os beneficiários cumprirem os requisitos da Lei Federal 12.101/2009, bem como do Decreto Federal 8.242/2014.

Art. 6º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 4º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de completados 10 (dez) anos de sua aquisição, conforme preconiza o art. 122, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.





Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



Art. 10. Esta doação está de acordo com o que rege a legislação vigente acerca do tema.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: APM 01 REMANESCENTE
 Proprietário: PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Comarca: CANAÃ DOS CARAJÁS
 Matrícula: 5967
 Área (m²): 5.893,41 m²

Município: CANAÃ DOS CARAJÁS
 UF: Pará
 Código do Incra: ---
 Perímetro (m): 334,667



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas N 9.275.906,590m e E 628.592,315m, situado no limite com **Chanfre e Rua Alameda Xingu**, com o seguinte azimute; 126°37'57" e distância de 57,322m, até o vértice **GNA-P-0211**, de coordenadas N 9.275.872,387m e E 628.638,315m; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 153°05'09" e distância de 8,954m, até o vértice **GNA-P-0212**, de coordenadas N 9.275.864,403m e E 628.642,368m; deste segue confrontando com, **Rua Alameda Xingu**, com o seguinte azimute; 9.275.779,589m e E 628.643,050m; 179°32'21" e distância de 84,817m, até o vértice **GNA-P-0811**, de coordenadas N 9.275.779,589m e E 628.643,050m; este segue confrontando com, **Área Insti. APM 01A Desmembrada**, com o seguinte azimute; 269°32'23" e distância de 53,700m, até o vértice **GNA-P-0812**, de coordenadas N 9.275.779,158m e E 628.589,352m; deste segue confrontando com, **Rua João Pessoa**, com o seguinte azimute; 359°32'21" e distância de 125,420m, até o vértice **GNA-P-0217**, de coordenadas N 9.275.904,574m e E 628.588,343m; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 63°05'23" e distância de 4,454m, até o vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas N 9.275.906,590m e E 628.592,315m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 02 de Outubro 2017.

Claumir Assunção Fernandes
Claumir Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP

Claumir Assunção Fernandes
Resp. Técnico: Claumir Assunção Fernandes
Tec. Agrimensor CREA 151037331-4
Código Credenciamento: GNA

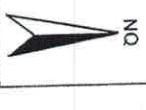


N=92755925

DATA-SIGAS
MERCANO CENTRAL 5° MG

ASS

Fis

N=9.275.906.590
E=628.592.315

Câmara

de

Canaã

dos

Carajás

E=628575

N=9275850

N=9275850

RUA JOAQUIM PESSOA

195420 m
35933,31"

RUA

JOAQUIM PESSOA

GNA-P-0812
26932'23"
53,700 m
GNA-P-0811

ÁREA INSTIT. APM 01A DESMEMBRADA

E=628650

RUA ALAMEDA XINGU

17932'21"
84,817 m

RUA

ALAMEDA XINGU



Cláudio Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP

E=628725

E=628800

DATA : 02 / 10 / 2017

PROPRIETÁRIO : APM 01 REMANESCENTE

PROPRIETÁRIO : 334.667



IDURB

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS

TELEFONE: 010-3223-2324

REGISTRO: 19-002323-4

PROPRIETÁRIO : PREF. MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESCALA : 1/750

MUNICÍPIO : CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO : Pará

RF : CLAUDIO ASSUNÇÃO FERNANDES

CIDADE : VALE DOS SONHOS

BAIRRO : VALE DOS SONHOS

VISTO :

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS	AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM
Vértices			E metros N metros
GNA-P-0210	GNA-P-0211	1263757'	57,392 628592.315 9275906.590
GNA-P-0211	GNA-P-0212	15370509'	8,984 628638.315 9275907,387
GNA-P-0212	GNA-P-0811	1793221'	84,817 628642.368 9275864,403
GNA-P-0811	GNA-P-0812	26932'23"	53,700 628643.050 9275779,589
GNA-P-0812	GNA-P-0217	35932'21"	125,420 628589,352 9275779,58
GNA-P-0217	GNA-P-0210	6310523"	4,454 628588,343 9275904,574

PLANTA TOPOGRÁFICA

ÁREA (m²) 5.893,41m²



Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
Jeová Gonçalves de Andrade

Marabá, 14 de junho de 2017.

Prezado Senhor!

Por meio deste, vimos, mui respeitosamente, formalizar o interesse da Igreja Adventista do Sétimo através de Rede de Ensino Adventista, em implantar uma unidade educacional na cidade de Canaã dos Carajás – PA.

Cabe-nos explanar, que há mais de 120 anos no Brasil, a Educação Adventista tem educado gerações desde a Educação Infantil ao Ensino Superior e encontra-se entre as maiores redes confessionais do mundo, pois estamos presente em 165 países representados por 7.842 instituições, tendo aproximadamente 94 mil professores comprometidos na formação de 1,8 milhões de alunos. Em todo o Estado do Pará, entre Colégios e Escolas, já somamos o quantitativo de 23 unidades, sendo que, na cidade de Belém temos também a faculdade FAAMA.

A Rede de Educação Adventista, é baseada em princípios bíblicos e valores permanentes, tem como compromisso não apenas a qualidade pedagógica e o aperfeiçoamento do desempenho escolar do aluno, mas a sua formação integral. Conta com infraestrutura adequada, moderna e segura, professores qualificados e materiais didáticos exclusivos, que estimulam a aprendizagem significativa e oferecem aos alunos um mundo de possibilidades.



A Educação Adventista enfatiza o processo educativo de forma integral, incentivando a interação entre a teoria e a prática, o pensar e o fazer, a razão e a emoção, o individual e o coletivo, a causa e o efeito; entende que tanto os educadores como os educandos podem ensinar e aprender.

A proposta pedagógica da Rede Educacional Adventista visa atender às necessidades gerais de aprendizagens, formando alunos pensantes e criativos. Além disso, incentiva a transformação de conhecimentos em atitudes, a partir de soluções de problemas relacionados ao cotidiano dos educandos.

Fundamentada nas premissas de uma educação cristã, essa proposta tem como compromisso nortear as atividades didáticas das escolas da rede, sistematizando a prática pedagógica e o cotidiano escolar, imprimindo a ideia de qualidade do ensino.

Com objetivos educacionais amplos, o currículo promove a excelência acadêmica e contempla os conteúdos necessários para a prática da cidadania responsável, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da vida espiritual, intelectual, física, social, emocional e vocacional dos educandos. Prepara-os para exercer a cidadania de maneira competente e comprometida com a sociedade e com Deus.

Nossa instituição tem como objetivo a construção de uma moderna e avançada Escola Adventista na cidade de Canaã dos Carajás – PA, onde implantaremos desde o ensino primário, passando pelo fundamental e chegando ao ensino médio. Para a viabilização deste projeto, necessitamos da participação fundamental do município, que entraria com a contrapartida do poder público municipal doando um terreno de aproximadamente 10 mil metros quadrados.

Salienta-se, que a rede de ensino Adventista é uma instituição sem fins lucrativos, ou seja, é uma instituição filantrópica, desta forma possui uma política de concessão de bolsas de estudos de acordo com a realidade socioeconômica dos estudantes seguindo a legislação vigente no país. Logo, a **Instituição Adventista se compromete em ofertar, enquanto a unidade escolar estiver estabelecida no município de Canaã dos Carajás, bolsas de estudos equivalentes a 20% de seu total de alunos matriculados anualmente**. Como não se trata de financiamento, os beneficiários



não precisarão restituir posteriormente o valor referente a concessão dos serviços educacionais prestados.

Acreditamos fielmente que esta parceria entre a Rede de Ensino Adventista e o município de Canaã dos Carajás, é plenamente viável e renderá muitos frutos na continuidade de melhoria e aperfeiçoamento da qualidade e capacitação da sociedade Canaense.

Desta forma, certos de termos nossa solicitação atendida, agradecemos desde já pela atenção dispensada, nos colocando à disposição para sanar quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,



Samuel Muniz Bastos

Igreja Adventista do Sétimo Dia

Associação Sul do Pará

Presidente

Associação Sul do Pará – Avenida Transamazônica – Folha 31 – Quadra 9 – Lote 1-A –
Nova Marabá – Marabá - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1^a Oficial Substituta
Gilyana Feitosa Sousa - 2^a Oficial Substituta



CERTIDÃO DE MATRÍCULA



MATRÍCULA N° 5.967 fls.334 Livro 2-AE Em 08/11/2017. PROTOCOLO: 7.181 Em 23/10/2017.

MATRÍCULA N° 5.967 fls.334 Livro 2-AE Em 08/11/2017. PROTOCOLO: 7.181 Em 23/10/2017.

IMÓVEL: constituído pela Área Remanescente APM 01, com área total de 5.893,41m², perímetro de 334,667m, situado no Bairro Vale dos Sonhos I, no perímetro urbano desta Cidade Canaã dos Carajás/PA, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GNA-P-0210, de coordenadas N 9.275.906,590m e E 628.592,315m, situado no limite com Chanfre e Rua Alameda Xingu, com o seguinte azimute; 126°37'57" e distância de 57,322m, até o vértice GNA-P-0211, de coordenadas N 9.275.872,387m e E 628.638,315m; deste segue confrontando com Chanfre, com o seguinte azimute; 153°05'09" e distância de 8.954m, até o vértice GNA-P-0212, de coordenadas N 9.275.864,403m e E 628.642,368m; deste segue confrontando com, Rua Alameda Xingu, com o seguinte azimute; 179°32'21" e distância de 84,817m, até o vértice GNA-P-0811, de coordenadas N 9.275.779,589m e E 628.643,050m; deste segue confrontando com, Área Insti. APM 01A Desmembrada, com o seguinte azimute; 269°32'23" e distância de 53,700m, até o vértice GNA-P-0812, de coordenadas N 9.275.779,158m e E 628.589,352m; deste segue confrontando com, Rua João Pessoa, com o seguinte azimute; 359°32'21" e distância de 125,420m, até o vértice GNA-P-0217, de coordenadas N 9.275.904,574m e E 628.588,343m; deste segue confrontando com Chanfre, com o seguinte azimute; 63°05'23" e distância de 4,454m, até o vértice GNA-P-0210, de coordenadas N 9.275.906,590m e E 628.592,315m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. **PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA. Telefone de contato (94) 3358-1322, e-mail www.canaadoscarajas.pa.gov.br.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Por força da lei 6.776/79 art. 22 pelo qual o presente imóvel fica automaticamente integrado ao domínio do município de Canaã dos Carajás-PA. **REGISTRO ANTERIOR:** Imovel Desmembrado da Matricula nº 1871, fls. 265 do Livro 2-H, desta serventia, do qual fica cópia em arquivo neste Ofício para os devidos fins. Abertura de Matricula: Emol: R\$ 79,61. FRJ: R\$ 14,48. FRC: 2,41. Selo: R\$ 0,85. Total R\$ 97,35. Total Pago: R\$ 97,35. Selos de Segurança nº H.007104701/H.007104702. O que dou fé. Eu _____ Raiane Costa e Silva, Escrevente-ANF.

Capaã dos Carajás/PA, 10 de novembro de 2017.

Raiane Costa e Silva
Escrevente

EMOLUMENTOS
Emol: R\$ 31,85.
FRJ: R\$ 5,79.
FRC: R\$ 0,97.
Selo: R\$ 1,45.
Total: R\$ 40,05.

CNPJ pesquisado 01.613.321/0001-
24 de MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS
CARAJAS) na data 10/11/2017 às
17:40:49 codigo hash
339b.d2ca,ebad,cc8b,431d,b204,a6d4,8bc7,ba7f,fac7.
indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para
filtro selecionado autenticação





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA 002



Canaã dos Carajás (PA), 31 de agosto de 2017.

O Município de Canaã dos Carajás - PA vem por meio deste, expor justificativa de doação da área pública localizada no bairro Vale dos Sonhos para a construção da Escola Adventista.

Visando a melhoria do acesso à população a educação, o Município de Canaã dos Carajás optou por fazer a doação da área Pública Municipal localizada no Vale dos Sonhos para a construção da Escola Adventista, pois o governo acredita que impulsionando a vinda de mais instituições de grande renome e tradição poderá dar mais opções de ensino a alunos que eventualmente não estariam em escolas públicas, mas que teriam também acesso ao ensino de qualidade, desta forma a Prefeitura incentiva com a doação do terreno para a construção da Escola.

Salientamos ainda que, a referida doação trará como benefício ao Município disponibilização de bolsas, que serão ofertadas aos jovens de baixa renda.

Atenciosamente,

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 12.50 hs

DATA 05/12/2017

Jane Gabinha Silveira

Assinatura



**Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal
Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para sua apreciação, o Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe Sobre a Doação ilustres Parlamentares Municipais, o Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe Sobre a Doação de Área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás (PA), e dá outras providências”.

Ademais, trata a propositura do citado projeto de lei em assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual, doa-se a presente área para a construção da Escola Adventista em Canaã dos Carajás (PA).

Assim, como afirmado acima, visando a melhoria do acesso à população a educação, o Município de Canaã dos Carajás optou por fazer a doação da área pública municipal localizada no Bairro Vale dos Sonhos para a construção da referida Escola Adventista, pois a nosso ver, a Administração Pública Municipal acredita que impulsionando a vinda de mais Instituições de Ensino de grande porte, renome e tradição no cenário nacional poderá dar mais opções de ensino a alunos que eventualmente não estariam em escolas públicas, mas que todavia, teriam também acesso ao ensino privado e de qualidade, desta forma o Município de Canaã dos Carajás incentiva com a doação do terreno para a construção da citada Escola.

Nesta linha de raciocínio, o instituto da doação obedece ao que rege o Artigo 122, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás (PA).

Portanto, certo da compreensão de Vossas Excelências sobre a doação da área pública municipal, onde será construída a Escola Adventista, nos impõe que o Projeto tramitará





Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



com urgência e obterá a aprovação dos ilustres Vereadores, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 054/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 054/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo esclarece que a doação da referida área pública municipal tem o objetivo de assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola, sem qualquer tipo de discriminação, conforme princípio constitucional, de modo que sua implementação tenha o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Ressaltou que a doação da área pública municipal localizada no Bairro Vale dos Sonhos para a construção de uma Escola Adventista em Canaã dos Carajás-PA visa impulsionar a vinda de mais instituições de ensino de grande porte, renome e tradição no cenário nacional, como opções de ensino a alunos que eventualmente não estariam em escolas públicas, mas que todavia teriam também acesso ao ensino privado e de qualidade.

O autor argumenta que a presente doação obedece ao que rege o artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA, postulando que o projeto de Lei tramite com urgência para que seja autorizada a doação da área pública para a instalação da Escola Adventista em Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68350-000 - Canaã dos Carajás-PA.

20/12/17
Discussão Unica
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Temos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

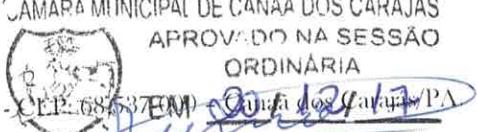
Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não se visualiza violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente certa, considerando que é necessária a elaboração de projeto de lei de autoria do Executivo para solicitar a autorização de doação de área pública, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 e 122 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Dessa maneira, temos que está satisfeita desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora, devendo o Município quando da instrumentalização do ato observar as formalidades e requisitos legais para a doação de bem público para pessoa jurídica de direito privado.

Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu



Rua Tancredo Neves, N° 546, Centro - CEP: 68583-000 - Canaã dos Carajás/PA

Dissertação Única
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Assim, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de n° 054/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de dezembro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 20/12/17

Discussão Unica
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 054/2017, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

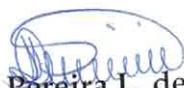
Sala de reunião das Comissões, 18 de dezembro de 2017.


Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 054/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa analisar o Projeto de Lei 054/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo aponta que a doação da área pública municipal acima descrita tem a finalidade de assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola, sem qualquer tipo de discriminação, conforme princípio constitucional, de modo que sua implementação tenha o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Restou esclarecido que a doação da área pública municipal localizada no Bairro Vale dos Sonhos para a construção de uma Escola Adventista em Canaã dos Carajás-PA visa impulsionar a vinda de mais instituições de ensino de grande porte, renome e tradição no cenário nacional, como opções de ensino a alunos que eventualmente não estariam em escolas públicas, mas que todavia teriam também acesso ao ensino privado e de qualidade.

Por fim, o Poder Executivo ressalta que a presente doação obedece ao que rege o artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA, postulando que o projeto de Lei tramite com urgência para que seja autorizada a doação da área pública para a instalação da Escola Adventista em Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O artigo 26, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, estipula a competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, nos seguintes termos:

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente:

d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;

A redação do artigo 47 do Regimento Interno prevê que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Fazendo uma breve análise do presente Projeto de Lei, observa-se que estão presentes os pressupostos legais para sua aprovação, considerando que não há qualquer violação a preceito constitucional e os benefícios proporcionados pela aprovação da autorização suscitada pelo Poder Público Municipal estão comprovados na documentação juntada e nos argumentos apresentados no Projeto de Lei.

Além disso, importa ressaltar que a documentação juntada demonstra que a Escola Adventista tem regularidade junto ao Ministério de Educação e Cultura para ministrar cursos e encontra-se regular junto aos órgãos competentes, não havendo empecilho para a concessão da autorização legislativa pleiteada, com respaldo no artigo 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, devendo o Município quando da instrumentalização do ato observar as formalidades e requisitos legais para a doação de bem público para pessoa jurídica de direito privado.

Pelo exposto, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, com fulcro nos argumentos fáticos e jurídicos acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 054/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de dezembro de 2017.

Elio Ferreira da Costa

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base na previsão legal disposta no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos supra expostos, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, firmada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 054/2017, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

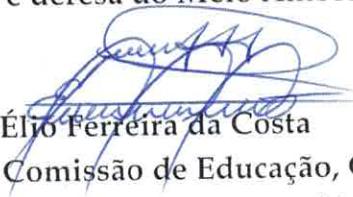
Sala de reunião das Comissões, 18 de dezembro de 2017.


João Batista Gustavo

Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente

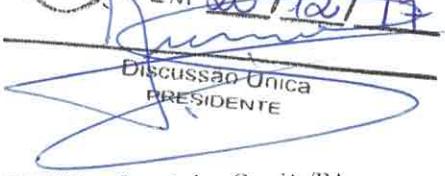

Maria Pereira L. de Sousa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente


Élio Ferreira da Costa

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 20/12/2017


Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS.

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 054/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 054/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo teceu esclarecimento quanto à doação da mencionada área pública municipal, informando que o projeto de lei busca assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola, sem qualquer tipo de discriminação, em observância ao princípio e preceito constitucional, de forma que sua implementação tenha o potencial de mudar a comunidade de maneira positiva.

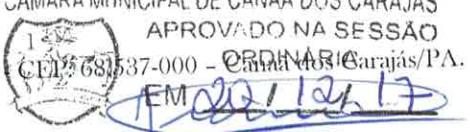
Em seguida, o Poder Executivo detalha que a doação da área pública municipal localizada no Bairro Vale dos Sonhos para a construção de uma Escola Adventista em Canaã dos Carajás-PA visa impulsionar a vinda de mais instituições de ensino de grande porte, renome e tradição no cenário nacional, como opções de ensino a alunos que eventualmente não estariam em escolas públicas, mas que todavia teriam também acesso ao ensino privado e de qualidade.

Ao final, o autor justifica que a presente doação obedece ao que rege o artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA, pleiteando que o projeto de Lei tramite com urgência para que seja autorizada a doação da área pública para a instalação da Escola Adventista em Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS

O artigo 26, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, dispõe sobre a competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, da seguinte forma:

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro



Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Terras, Obras, Serviços Públícos, Direitos Minerários e Energias:

a) Emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Analizando o presente Projeto de Lei, temos que se faz necessária sua aprovação, por ser justa e legal, uma vez que estão presentes todos os requisitos legais para a autorização da doação da área pública para a instalação da Escola Adventista em Canaã dos Carajás, sendo que a população de Canaã dos Carajás-PA será beneficiada com a melhoria do acesso e permanência na Escola, estando a presente doação respaldada e fundamentada no artigo 122, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA, devendo o Município quando da instrumentalização do ato observar as formalidades e requisitos legais para a doação de bem público para pessoa jurídica de direito privado.

Isto posto, este Relator da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públícos, Direitos Minerários e Energias, com fulcro nos argumentos da fato e de direito acima apresentados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 054/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 18 de dezembro de 2017.

Wilson Antônio da Silva Leite
Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públícos, Direitos Minerários e Energias





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Nos termos do disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos argumentos e motivos acima articulados, a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 054/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Anderson Mendes Reis

Presidente da Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

Gesiel Gomes Ribeiro

Vice-Presidente da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

Wilson Antônio da Silva Leite

Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 20/12/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás
Jeová Gonçalves de Andrade

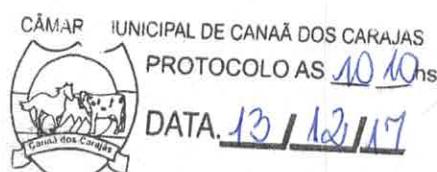
Marabá, 14 de junho de 2017.

Prezado Senhor!

Por meio deste, vimos, mui respeitosamente, formalizar o interesse da Igreja Adventista do Sétimo através de Rede de Ensino Adventista, em implantar uma unidade educacional na cidade de Canaã dos Carajás – PA.

Cabe-nos explanar, que há mais de 120 anos no Brasil, a Educação Adventista tem educado gerações desde a Educação Infantil ao Ensino Superior e encontra-se entre as maiores redes confessionais do mundo, pois estamos presente em 165 países representados por 7.842 instituições, tendo aproximadamente 94 mil professores comprometidos na formação de 1,8 milhões de alunos. Em todo o Estado do Pará, entre Colégios e Escolas, já somamos o quantitativo de 23 unidades, sendo que, na cidade de Belém temos também a faculdade FAAMA.

A Rede de Educação Adventista, é baseada em princípios bíblicos e valores permanentes, tem como compromisso não apenas a qualidade pedagógica e o aperfeiçoamento do desempenho escolar do aluno, mas a sua formação integral. **Conta com infraestrutura adequada, moderna e segura, professores qualificados e materiais didáticos exclusivos**, que estimulam a aprendizagem significativa e oferecem aos alunos um mundo de possibilidades.



Nônica de S. V. *[Signature]*
ASSINATURA

[Handwritten signature]
13/12/17

A Educação Adventista enfatiza o processo educativo de forma integral e incentiva a interação entre a teoria e a prática, o pensar e o fazer, a razão e a emoção, o individual e o coletivo, a causa e o efeito; entende que tanto os educadores como os educandos podem ensinar e aprender.

A proposta pedagógica da Rede Educacional Adventista visa atender às necessidades gerais de aprendizagens, formando alunos pensantes e criativos. Além disso, incentiva a transformação de conhecimentos em atitudes, a partir de soluções de problemas relacionados ao cotidiano dos educandos.

Fundamentada nas premissas de uma educação cristã, essa proposta tem como compromisso nortear as atividades didáticas das escolas da rede, sistematizando a prática pedagógica e o cotidiano escolar, imprimindo a ideia de qualidade do ensino.

Com objetivos educacionais amplos, o currículo promove a excelência acadêmica e contempla os conteúdos necessários para a prática da cidadania responsável, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da vida espiritual, intelectual, física, social, emocional e vocacional dos educandos. Prepara-os para exercer a cidadania de maneira competente e comprometida com a sociedade e com Deus.

Nossa instituição tem como objetivo a construção de uma moderna e avançada Escola Adventista na cidade de Canaã dos Carajás – PA, onde implantaremos desde o ensino primário, passando pelo fundamental e chegando ao ensino médio. Para a viabilização deste projeto, necessitamos da participação fundamental do município, que entraria com a contrapartida do poder público municipal doando um terreno de aproximadamente 10 mil metros quadrados.

Salienta-se, que a rede de ensino Adventista é uma instituição sem fins lucrativos, ou seja, é uma instituição filantrópica, desta forma possui uma política de concessão de bolsas de estudos de acordo com a realidade socioeconômica dos estudantes seguindo a legislação vigente no país. Logo, a **Instituição Adventista se compromete em ofertar, enquanto a unidade escolar estiver estabelecida no município de Canaã dos Carajás, bolsas de estudos equivalentes a 20% de seu total de alunos matriculados anualmente**. Como não se trata de financiamento, os beneficiários

não precisarão restituir posteriormente o valor referente a concessão dos serviços educacionais prestados.

Acreditamos fielmente que esta parceria entre a Rede de Ensino Adventista e o município de Canaã dos Carajás, é plenamente viável e renderá muitos frutos na continuidade de melhoria e aperfeiçoamento da qualidade e capacitação da sociedade Canaense.

Desta forma, certos de termos nossa solicitação atendida, agradecemos desde já pela atenção dispensada, nos colocando à disposição para sanar quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,



Samuel Mumiz Bastos

Igreja Adventista do Sétimo Dia

Associação Sul do Pará

Presidente

Associação Sul do Pará – Avenida Transamazônica – Folha 31 – Quadra 9 – Lote 1-A –
Nova Marabá – Marabá - Pará

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
88.367.326/0019-08
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/10/2001

NOME EMPRESARIAL
INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REGIAO ADMINISTRATIVA DO SUL DO PARA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
io informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
FOLHA 31 QUADRA 00 LOTE 1-A

NÚMERO
SN
COMPLEMENTO
ESCRITORIO

CEP
68.507-610
BAIRRO/DISTRITO
NOVA MARABA

MUNICÍPIO
MARABA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(92) 3224-279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/12/2002

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/12/2017 às 15:39:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA -- FÓRUM

Praça Felipe Patroni

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

Oficial

WILMA BAHIA LOBATO

Sub-Oficial

Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980

Belém-Pará



REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,
Etc.....



Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A, Número Cinco, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta sob o número de ordem Dez Mil Trezentos Cinquenta, o Registro do Estatuto Social Reformado da "INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA", com Sede na Cidade Ananindeua, Rodovia Mário Covas Nº400, Bairro Coqueiro, feito o Registro aos Dezoito dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Dez, e apontado sob o número de ordem Duzentos Noventa Um Mil Trezentos Quarenta, do Protocolo Livro A, Número Um. - E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos Dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dez. *E por sua verdade don fi.*

Belém, 18 de fevereiro de 2010

Wilma Bahia Lobato

04.978.524/0001-02

oficial

Cartório de Reg.Esp.Títulos e
Documentos outros Papéis

Praça Felipe Patroni, S/Nº

Comercial - CEP: 66015-260



Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

REGISTRO N° 611

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, entidade de fins educacionais, assistenciais, culturais, de promoção humana e filantrópicos organizada em 2 de novembro de 1993, com seu Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício de Belém, sob o nº 5.866, no Livro A, fl. 5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.367.326/0001-89, sediada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia Mario Covas nº 400, realizada no dia dezoito (18) de dezembro (12) de dois mil e nove (2009), às 10:00 (dez) horas em sua sede, no Estado do Pará, sendo os trabalhos presididos pelo Sr. Presidente LEONINO BARBOSA SANTIAGO, e secretariada por mim Secretário JOSÉ CLODOALDO BARBOSA, contando ainda com a presença dos seguintes Conselheiros: AQUINO GONÇALVES BASTOS FILHO, DAVI PEREIRA TAVARES, DEMIR DENNER DI BERARDINO, GEISON ARLEY PINTO FLORÊNCIO, HÉLIO CÉSAR MACHADO DA SILVA, VOLNEI DA ROSA PORTO, WAGNER AUGUSTO VIEIRA ARAGÃO e WILLIAMS MOREIRA CÉSAR. Constatada a presença do quorum mínimo, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, fazendo distribuir a agenda contendo a ordem do dia a ser apreciada, sobre a qual após as necessárias observações e considerações foram tomadas as seguintes deliberações por votação unânime: CONSIDERANDO que a VIIª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2009, determinou que o Conselho Administrativo consolide a redação do Estatuto, incorporando à redação original votada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 10 de dezembro de 2003, as alterações e modificações ocorridas na VIIª Assembleia Geral Ordinária de 17 de novembro de 2009. - (1) - VOTADO: Consolidar a redação do Estatuto da INSTITUIÇÃO, incorporando à redação original votada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 10 de dezembro de 2003, as alterações e modificações ocorridas na VIIª Assembleia Geral Ordinária de 17 de novembro de 2009, ficando a atual redação do Estatuto a seguir, conforme inteiro teor do ANEXO I da presente ata. Nada mais havendo a ser apreciado o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros que dela pretendessem fazer uso, não havendo manifestação; pelo que determinou fosse redigida a presente Ata, por mim Secretário, que lida foi aceita à unanimidade, ratificando os votos nela consignados, lavrada no anverso de 14 (catorze) folhas avulsas do livro de Atas em 6 (quinze) vias de igual teor sem rasuras ou sinais que as possam diferenciar, assinada ao final pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais Conselheiros presentes, em testemunho de sua presença e aprovação desta Ata.

Ananindeua (PA), 18 de dezembro de 2009.

Leonino Barbosa Santiago - Presidente

José Clodoaldo Barbosa - Secretário

Aquino Gonçalves Bastos Filho

Davi Pereira Tavares

Demir Dener Di Berardino

Geison Arley Pinto Florêncio

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2165/3212-1249-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFIRME O
ORIGINAL A MINHAPRESENTADO E DOU PE.



MARILDA SANTOS BATISTA
Presidente Autorizada

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

FL. Nº 612

Hélio César Machado da Silva
Volnei da Rosa Porto
Wagner Augusto Vieira Aragão
Williams Moreira César



1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
apresentado no dia 18 para REGISTRO
e apontado sob o n.º de ordem 291339
no Protocolo Livro A n.º 04 registrado
sob o n.º de ordem 10349 n.º 05
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em, 18 Fevereiro 2010.
Wilma Bahia Lobato
Wilma Bahia Lobato
Oficial

Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

2º OFÍCIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2457
AUTENTICO A F
ORIGINAL A MIN

BELÉM, PA

ELEONORIA M. R.
ENIO MOREIRA DE
RAMUNDO COSME DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RAOL
ANA CELIA ALVES DE PAULA LIMA
AMABELA DE MELO ALENCAR
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2000

FL. N°

ANEXO I

Registro de Títulos e Documentos

ESTATUTO
DA

1.º Ofício
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES
2.º Ofício
WILMA MARIA LOSATO
3.º Ofício
LEILA VANIA MARTINS NUNES
Escrivente

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NORTE BRASILEIRA
BELÉM - PARÁ

HISTÓRICO PREAMBULAR

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA foi organizada em 2 de novembro de 1993, para dar continuidade às atividades educacionais de promoção humana, assistenciais e filantrópicas, anteriormente mantidas, desenvolvidas e abrigadas pela União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (UNIÃO NORTE).

A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia foi fundada como entidade jurídica de fins eclesiásticos e religiosos em 30 de junho de 1956, sendo seus primitivos Estatutos registrados sob o nº 1.019, no Livro A-2, do Registro Especial de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício de Belém, sendo os derradeiros registrados sob nº 1.811, no Livro A-4, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Belém, Pará.

Em seu funcionamento a UNIÃO NORTE desenvolveu e deu notável ênfase às obras de caráter assistencial, sendo pioneira no atendimento às populações ribeirinhas da Amazônia com as conhecidas lanchas "LUZEIRO", mantendo ademais, estabelecimentos e serviços nos quais implantou gradativa e crescentemente atividades educacionais, de proteção e prevenção da saúde, médico-hospitalares e de assistência social, que lhe granjearam o reconhecimento dos Poderes Públicos em suas várias esferas.

Por Decreto de nº 54.643, de 29 de outubro de 1964, do Exmo. Sr. Presidente da República, foi-lhe concedido o título de Utilidade Pública Federal. Somam-se os atos declaratórios da sua ação benemerita:

- I - Lei nº 2.543, de 20 de julho de 1962, do Governo do Estado do Pará;
- II - Lei nº 3.757, de 7 de junho de 1976, do Governo do Estado do Maranhão.

Em 15 de maio de 1957 obteve, a UNIÃO NORTE, pelo Processo nº 033.663/57, registro no Conselho Nacional de Serviço Social, merecendo, ademais, do mesmo, em 6 de setembro de 1974, o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, através do Processo nº 238.814/74.

Com a promulgação da Constituição de 1988, e a vista do disposto no art. 19, I, desta, entendeu a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, Órgão fiscalizador das entidades declaradas de Utilidade Pública Federal, pela Portaria nº 11, de 13/06/90, não poderem conservar o título, as Instituições religiosas que se ocupassem do culto ou catequese. Coincidentemente e ratificando esta deliberação, o Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, através Resolução nº 13, de 05/08/93, regulou a obrigatoriedade da criação de novas entidades ou instituições pelas organizações religiosas que desenvolvessem atividades filantrópicas, como condição para a manutenção do Registro e do Certificado de Fins Filantrópicos para suas benemeritas atividades assistenciais.

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA como entidade sucessora da UNIÃO NORTE, dará cumprimento às prescrições da legislação pertinente, objetivando a continuidade, sem interrupção dos programas ações e atividades que através de serviços, departamentos, estabelecimentos educacionais e assistenciais foram mantidos, desenvolvidos e abrigados na União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, devendo esta retornar e promover, predominantemente, seus objetivos originais.

AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAL A MINHA CONHECIMENTO DO DIA
18/12/2000

BELÉM, PA

ELEONORA M.
END MOREIRA
RAIMUNDO CORDEIRO
LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ANA CELIA ALVES DE PAZ
ANABELA DE MELO ALECRAN
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO
fotocópias
me for
autentico
1º Oficio
S. S. S.
MARILDA SANTOS BATISTA
Prestadora Autorizada

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS *de Títulos e Documentos*

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

FL. N° - 614

CAPÍTULO I

LEIA VÁLIDA ASSINATURA NUNCA
Escrevente: J. Henrique

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E JURISDIÇÃO — PARA

Art. 1º Com a denominação de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA (INSTITUIÇÃO), é fundada uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, com objetivos educacionais, assistenciais e benéficos, sem fins lucrativos, a ser regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A INSTITUIÇÃO tem por foro a Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, onde mantém sua sede à Rodovia Mário Covas, nº 400, bairro Coqueiro, CEP 67.115.000.

Art. 3º A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 4º A INSTITUIÇÃO exercerá precípua mente suas atividades nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Roraima, podendo manter em caráter excepcional, estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Para facilitar a consecução de seus objetivos a jurisdição da INSTITUIÇÃO é dividida em Regiões Administrativas a serem instaladas pelo Conselho Administrativo:

- I. Região Administrativa do Ceará e Piauí;
- II. Região Administrativa do Maranhão;
- III. Região Administrativa do Pará e Amapá;
- IV. Região Administrativa do Oeste do Amazonas;
- V. Região Administrativa do Acre e Rondônia;
- VI. Região Administrativa de Roraima e Este do Amazonas
- VII. Região Administrativa Sul-Maranhense
- VIII. Região Administrativa do Sul do Pará;
- IX. Região Administrativa Sul de Rondônia
- X. Região Administrativa do Oeste do Pará
- XI. Região Administrativa Noroeste Brasileira

LARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2168/3212-1248-FAX: 3212-7077
AUTENTICO & PRESTO TESTIMONIO
ORIGINAL

BELÉM, PA

REGISTRO DE ESCRITÓRIO
END MOR: RAMALHO
Nº: LUIZ FERREIRA
ANO: CELIA ALVES DA SILVA LIMA
ANABELA DE MELO ALVES
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 2º As Regiões Administrativas, como Órgãos Internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão as atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados, sendo seu funcionamento e atribuições regido pelas disposições deste Estatuto.

§ 3º Todas as regiões administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos criados, mantidos e supervisionados pela INSTITUIÇÃO, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

§ 4º As regiões administrativas descritas nos incisos VII e VIII do § 1º do artigo 4º encontram-se em processo de instalação.

Art. 5º A INSTITUIÇÃO, embora jurídica e administrativamente autônoma, é uma entidade mantida pela União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sendo membro desta, e como tal foi criada para promover, administrar e gerir, na sua jurisdição, as atividades educacionais, culturais, assistenciais, de proteção e promoção da saúde, inspiradas ou realizadas como consequência da ação social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único. Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e os costumes denominacionais administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia, constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 6º São Associadas da INSTITUIÇÃO:

I - a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L3, SGAS, Qd.

MARILDA SANTOS BATISTA
Escrevente Autorizada

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social
Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2411 / 3212-1077
AUTENTICO A P.
ORIGINAL A M.

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

de Titulos
DELEM, PA

RELEONORA M. B.
EDSON MOREIRA B.
RAMUNDO COSTA DE SOUZA
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RAOL
ANGELA ALVES DE PAULA LIMA
ANABELA DE MELO ALENCAR
ESCREVENTES AUTORIZADOS

611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília-DF, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Brasília – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 050, no Livro A-04 (CONFEDERAÇÃO);

II – a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.930.244/0001-24, sediada na Rodovia Mário Covas, 400, bairro Coqueiro, em Ananindeua, PA, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 4.165, no Livro A-05 (UNIÃO NORTE);

III – a Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 83.367.342/0001-71, sediada na Rodovia Mário Covas, 400, bairro Coqueiro, em Ananindeua, PA, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 3.457, no Livro A-05 (ASSOCIAÇÃO).

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da INSTITUIÇÃO e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I – comparecer às Assembléias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II – participar de todos os eventos promovidos pela INSTITUIÇÃO;

III – receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;

§ 2º São obrigações das associadas:

I – promover e defender o bom nome da INSTITUIÇÃO, evidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II – colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o seu progressivo desenvolvimento;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da INSTITUIÇÃO, qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral;

§ 5º Dar-se-á exclusão de associada nos seguintes casos:

I - mediante sua solicitação formal;

II - mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação à outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos Estatutos;

III - por deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A INSTITUIÇÃO tem por objetivos:

I - promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com os princípios e a filosofia educacional cristã, adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

III - propiciar assistência social benéficiente, inclusive de prevenção e proteção à saúde, às pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e disponibilidade de recursos;

IV - combater, através de ações e programas de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabaquismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

V - promover a cultura através da arte, música e folclore nacional;

VI - promover ações de desenvolvimento comunitário e social;

VII - propiciar, dentro de suas finalidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais, assegurando o acesso à educação, tanto em seus estabelecimentos, como de terceiros;

VIII - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e desenvolvimento de suas potencialidades;

IX - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

X - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XI - apoiar atividades benéficas e filantrópicas desenvolvidas por entidades congêneres no País;

XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria;

CERTIFICO
que fui
me fui
autentico
2º OFÍCIO
de Titulos
DELEM, PA

MARILDA SANTOS BATISTA
Escrevente Autenticada

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua - PA
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

ARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2185/3212-1248-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAL A MINHA APRESENTADO E DOCUMENTO

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

Assinatura dos membros do Conselho Administrativo

XIII - preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;

XIV - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XV - promover eventos culturais e desportivos; feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XVI - desenvolver projetos de atendimentos próprios e de acordo com suas necessidades básicas, às comunidades indígenas e às ribeirinhas existentes em seu território, em parceria com órgãos governamentais ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a INSTITUIÇÃO não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O Patrimônio da INSTITUIÇÃO, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados ou não, como terrenos, prédios e instalações escolares, ambulatoriais e assistenciais; imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos existentes em sua Sede ou em suas Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços e estabelecimentos; veículos e clínicas-móveis; valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído.

§ 2º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º A INSTITUIÇÃO é única entidade patrimonial e jurídica de seus órgãos membros.

CAPÍTULO V

DAS ENTRADAS

Art. 9º As entradas da INSTITUIÇÃO constituir-se-ão de doações, de contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial; de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus departamentos, estabelecimentos e serviços e de indenização de serviços.

Parágrafo único. Os subsídios e as subvenções que forem concedidos por órgãos governamentais, serão aplicados diretamente nos fins designados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamento, emitir títulos de créditos, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, subscrever, integralizar e ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias; outorgar anuidades; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO, seus departamentos, serviços ou estabelecimentos, não serão devolvidas em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após trânsito em julgado.

Art. 11. Poderá ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar em seus estabelecimentos, setores e departamentos agropecuários, de prestação de serviços, de elaboração e ou vendas de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, massas e farinhas alimentícias, enzimas, substâncias e produtos de origem vegetal, substâncias de produtos correlatos, destinados à defesa e à proteção da saúde, discos e fitas em geral e produções de DVD's e fitas para vídeos, objetivando a realização de seus fins e, a reabilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades filantrópicas.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua - PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. ...
FONE: ...
AUTENTICO
ORIGINAL



REGINA GÉLIA MARTINS NUNES
WILMA FÁVIA LOBATO
LENA VALE MARTINS NEVES
Escrivente Juramentado

ELTON MARCELO DE SOUZA - TITULAR
END: MARCELA DE CASTRO SAMOURO - SUBSTITUTA
RAGUINHO CORDEIRO DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RAMOS
ANA CELIA ALVES DE PAULA CRUZ
ANABELA DE MELO ALENCAR
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Art. 12. A INSTITUIÇÃO não tem finalidade lucrativa, não remunera, não distribui lucros, dividendos, resultados, vantagens, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou título e participações ou outro qualquer benefício ou vantagem a seus associados, diretores, conselheiros, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe, ressalvados os gastos relativos ao desempenho, à manutenção e ao cumprimento de convênios internacionais.

Art. 13. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os assentamentos contábeis da INSTITUIÇÃO serão examinados anualmente, por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS E ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS

Art 15. Nas Regiões Administrativas de que cuida o §1º do art. 4º, para ministrar o ensino e propiciar assistência social e educacional aos carentes, a INSTITUIÇÃO poderá manter, inclusive em convênio com órgãos públicos:

- I - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais-ADRA, destinada especialmente a socorrer os necessitados, incumbindo-se da distribuição gratuita de roupas e alimentos, primeiros-socorros, puericultura e outros correlatos, com a finalidade de coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais e atuação de conformidade com o Regimento Interno;
- II - Centros Adventistas de Convivência para Idosos;
- III - Creches, lares de menores e serviços similares conveniados;
- IV - Clínicas-móveis;
- V - Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário;
- VI - Ambulatórios e serviços assistenciais em comunidades carentes;
- VII - O Serviços de TELEPAZ, oferecendo assistência e amparo psicossocial personalizado, em casos de ansiedade e angústia;
- VIII - Assistência Social Adventista - ASA;
- IX - Serviço Nacional de Temperança;
- X - Serviço de Lanchas-Ambulância "LUZEIRO" em operação no sistema fluvial da Amazônia;
- XI - Escolas de 1º, 2º e 3º Graus.
- XII - A Ação Brasileira de Bem-Estar Integral - ABBI;
- XIII - Aviões assistenciais;
- XIV - Instituto Adventista de Idiomas;
- XV - Odonto-Clinicas;
- XVI - Cursos Como Deixar de Fumar e de Prevenção do Alcoolismo e Drogas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, para satisfazer às exigências da legislação pertinente, contratará profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os órgãos públicos e ou Conselhos de Fiscalização do exercício profissional;

Art. 16. A INSTITUIÇÃO dará atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover, entre eles, o cultivo das boas ações, de atos nobres, de honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor à Deus, visando a formação de caráter de verdadeiros cidadãos, integros e prestativos, mantendo:

- I - Clubes de Desbravadores;
- II - Clubes de Aventureiros;
- III - Agremiação de Universitários Adventistas - UNIAD.

Art. 17. A INSTITUIÇÃO envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional, dentro dos princípios e da filosofia cristã adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de completar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na promoção do ensino, pelo que manterá, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Graus a ela subordinados, sem personalidade jurídica própria.

CERTIFICO a dizer de que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido neste dia e pelo que autentico esta via. (S) 0321.1319
1º OFÍCIO
MARABA - PARA
30/12/2009

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua - PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009 LENA VANIE LEARNING NO: 618

§ 1º As unidades de ensino de 1º, 2º e 3º Graus serão criadas por deliberação do Conselho Administrativo e passarão a ser estabelecimentos, de conformidade com este Estatuto, uma vez registradas nos órgãos públicos respectivos.

§ 2º Na medida de suas disponibilidades, a INSTITUIÇÃO envidará todo apoio para o aperfeiçoamento e a eficiência do seu magistério.

§ 3º A INSTITUIÇÃO promoverá, sempre que possível, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, os de artesanato, de estímulo à criatividade e de formação moral do menor.

Art. 18. Os órgãos, departamentos, serviços e estabelecimentos referidos neste Capítulo serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo deles dispor em seus Regimentos Internos matéria que venha a contrariar os princípios deste Estatuto, bem como as normas dos Cânones Denominacionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 19. A aquisição de qualquer bem descrito no art. 7º, feita pelos órgãos, departamentos, estabelecimentos ou serviços descritos neste Capítulo, deverá ser sempre em nome da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, REPRESENTANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de edital publicado na Revista Adventista ou pelo meio que o Conselho julgar mais conveniente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As Assembléias serão presididas pelo Presidente da associada UNIÃO NORTE ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembléias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas, mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembléia, na seguinte proporção:

a) à associada Confederação Brasileira das Uniões da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 5 (cinco) representantes;

b) à associada União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 15 (quinze) representantes;

c) à associada Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, a indicação de até 5 (cinco) representantes.

§ 3º À própria INSTITUIÇÃO será permitida a indicação de até 5 (cinco) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembléia.

§ 4º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no caput deste artigo, quando, no ato da instalação, estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente para a data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, com atribuições para:

- designados pelo Conselho Administrativo, com autorização para:
I - aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;
II - constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de 5 (cinco) anos;

- III - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 anos;
IV - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

- VI - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou

6º As deliberações dos incisos II e III serão tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias

§ 2º As deliberações referentes ao inciso I dependem da aprovação das associadas.

LARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE INQUISIÇÃO
Dependência do Juiz de Direito do 2º Ofício
Fones: 3212-2165/3212-1248-Fax: 3212-1817
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAIS DEPOSITADOS NA FABRICA DO BOM JESUS

REF ID: A

三

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
Bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 8-22.367.126/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009 FL. Nº - 619 -

§ 3º As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO NORTE terão o direito de voto quando as deliberações das Assembléias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, para deliberação sobre a matéria do inciso II deste artigo.

Art. 22. Em casos especiais ou de força maior o mandato do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, no máximo, mediante aprovação prévia da Mesa Administrativa da associada UNIÃO NORTE.

Art. 23. O Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no *caput* do artigo 19, Assembléia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto, inclusive o regulado no artigo 20, cuja Assembléia deliberará unicamente sobre a matéria que conste do Edital de Convocação.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) representante da associada CONFEDERAÇÃO, 8 (oito) da associada UNIÃO NORTE e 2 (dois) da associada ASSOCIAÇÃO.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença dos representantes da associada UNIÃO NORTE.

- a) alteração ou modificação de disposições estatutárias;
b) admissão de nova associada.

Art. 26. A Assembléia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Assembléias, para que atue em seu nome nos intervalos entre as Assembléias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, para ratificação na Assembléia Geral subsequente.

Art. 27. As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembléias Gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

§ 3º Ao ser proferido o voto na Assembleia consenso da delegação representativa da associada.

OCUPAÇÃO
MUNICÍPIO: DILIGÊNCIA - PARÁ
FONE: (92) 212-2143/212-1248-FAX: (92) 212-7077
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 28. No intervalo entre as Assembleias Gerais Ordinárias a **INSTITUIÇÃO** será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos, que se reunirá por convocação da sua presidência, e será composto de 11 (onze) membros, a saber:

- I - O Presidente da **INSTITUIÇÃO**, que será seu Presidente;
II - O Secretário da **INSTITUIÇÃO**, que será seu Secretário;
III - Vogais Regulares, em número de 9 (nove), nomeados pela Assembléia Geral Ordinária ou substituídos pelo Conselho Administrativo, de conformidade com as disposições deste Estatuto.
§ 1º O quorum do Conselho Administrativo será de 7 (sete) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.
§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos sete conselheiros.

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social
Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-39

CNPJ nº 83.367.326/0001-39 titulos

LIVRO DE ATAS

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

§ 3º Será automaticamente exonerado do cargo de componente do Conselho Administrativo, ou de Responsável Técnico dos estabelecimentos, departamentos e serviços que deixar o cargo para o qual fora investido como integrante ou for transferido para fora do território de jurisdição da INSTITUIÇÃO.

§ 4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 29. Ao Conselho Administrativo, compete:

Art. 29. Ao Conselho Administrativo, compete:

I - aceitar o pedido de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e na Diretoria Executiva, para ratificação pela Assembleia Geral Ordinária;

II - nomear os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

III - nomear os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

IV - autorizar a contratação dos Responsáveis Técnicos e nomear os procuradores dos estabelecimentos, institutos e serviços mantidos ou que vierem a ser criados;

V - nomear procuradores com poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, de representação judicial e extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos quando convier;

VI - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VII - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, aprovar balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

VIII - convocar Assembléias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adia-las, de acordo com o disposto nos arts. 21 e 22;

IX - criar e organizar novas Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços e estabelecimentos, e autorizar o seu funcionamento;

X - autorizar a Diretoria Executiva a admitir ou demitir obreiros e empregados de qualquer categoria;

XII - propor à Assembléia Geral alterações e ou modificações do Estatuto previamente

XIII - fiscalizar atos e fatos administrativos praticados por qualquer órgão, Diretor, Conselheiro

XIV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial

SEÇÃO 1

DA DIRETORIA

Art. 2º. A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

Art. 30. Diretoria

I - um Presidente;
II - uma Secretaria;

II - um Secretário;
III - um Enômeno.

Art. 31. O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, devendo submeter à ela relatório de

Parágrafo único. Nenhum cargo de Diretor, Conselheiro ou Superintendente Regional poderá ser vitalício.

Art. 32. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as transferirá ao Conselho Administrativo.

das pelo Conselho Administrativo, o qual o Presidente compete:

§ 1º Ao Presidente compete:
I - organizar e planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-99

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

- II - presidir as sessões do Conselho Administrativo;
III - supervisionar todos os níveis da administração e fazer deliberações do Conselho Administrativo;
IV - tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de seus departamentos, serviços e estabelecimentos e representá-la perante terceiros;
V - desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Ao Secretário compete:

- I - convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
II - secretariar as sessões das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
III - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;
V - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Econômo compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial para deliberação pela Assembléia Geral Ordinária;
II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou os poderes conferidos;
IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
V - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;
VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;
VII - representar a ASSOCIAÇÃO perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em matéria fiscal e ou tributária.

SEÇÃO 3

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 33. A INSTITUIÇÃO será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo seu Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos por ele ou pelo Conselho Administrativo, podendo os mesmos outorgar aos advogados, os necessários mandatos, com a cláusula AD-JUDICIA e ou ET EXTRA, e demais poderes constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IX

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

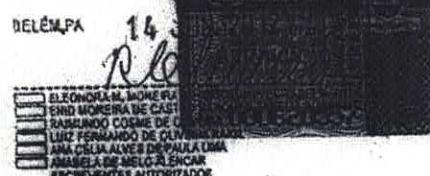
Art. 34. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional constituída por:

- I - um Superintendente Geral;
II - um Superintendente Administrativo;
III - um Superintendente Financeiro.

Parágrafo único. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

Art. 35. Os Superintendentes Regionais não perceberão da INSTITUIÇÃO, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

JARUZO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 389 - BELÉM - PA
FONE: 91212-2165/3212-1246/FAX: 91212-7097
AUTÓTICO A PRESENTE
ORIGINAL A MIM APR



Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Anapindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

FL. N° 622

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º OFÍCIO
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES
WILMA FÁBIA LOBATO
LENA VANDA MARTINS NUNES
Assessora Jurídica

Art. 36. As associadas da INSTITUIÇÃO e os integrantes do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais ~~não responderão solidária~~ nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser expandido ou alterado a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da representação mínima das associadas presentes a uma Assembléia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, após prévia aprovação dos colegiados administrativos das associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO NORTE.

Art. 38. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta da representação mínima das associadas e pelo voto de 2/3 (dois terços) delas presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, no país, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pertencente ou mantida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, indicada pela associada CONFEDERAÇÃO, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Caberá ao Conselho Administrativo tomar as deliberações e determinar os procedimentos indispensáveis para promover a incorporação das atividades educacionais, de promoção humana, culturais e assistenciais e os respectivos estabelecimentos, departamentos e serviços, desmembrados da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em cumprimento à deliberação tomada pela Assembléia Geral Extraordinária desta, em 2 de novembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo registrará em ata todos os direitos e bens móveis, imóveis, ou mobiliários e demais valores e bens patrimoniais que lhe couber incorporar por sucessão, transferidos por desmembramento e cisão da antecessora.

Art. 40. As escolas de 1º, 2º e 3º graus de que trata o inciso XI, do art. 15, são as relacionadas a seguir, além de outras que vierem a ser criadas e instaladas por deliberação do Conselho Administrativo:

- I. Colégio Adventista de Fortaleza, Ceará;
- II. Escola Adventista de Imperatriz, Maranhão;
- III. Colégio Adventista de Imperatriz, Maranhão;
- IV. Colégio Adventista de São Luís, Maranhão;
- V. Escola Adventista de Monte Castelo, em São Luís, Maranhão;
- VI. Escola Adventista de Bacabal "Orlando Barreto", em Bacabal, Maranhão;
- VII. Escola Adventista de Caxias "Gustavo Storch", em Caxias, Maranhão;
- VIII. Escola Adventista de Porto Franco, Maranhão;
- IX. Escola Adventista de João Paulo, em São Luís, Maranhão;
- X. Escola Adventista da Cohab, em São Luís, Maranhão;
- XI. Centro Educacional Adventista de Teresina, Piauí;
- XII. Instituto Adventista Grão-Pará, em Belém, Pará;
- XIII. Instituto Adventista Transamazônico Agro-Industrial, em Urucuá, Pará;
- XIV. Escola Adventista de Marabá, Pará;
- XV. Escola Adventista de Paragominas, no Pará;
- XVI. Escola Adventista do Centro Nipônico, em Belém, Pará;

DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AVENIDA 12 DE JULHO, 309 - BELÉM - PARÁ
FONE/FAX: 91 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE

ELEITORAL, M.
Eduardo
Raimundo
Luiz Fernando
Lima
Amadeu
Amabela de Melo
RECREVENTES AUTORIZADOS

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social

Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua - Pará
CNPJ nº 83.367.326/0001-39

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2003



RELAÇÃO - PARÁ

- XVII. Escola Adventista de São Braz "Altamir de Paiva", em Belém;
- XVIII. Escola Adventista da Marambaia, em Belém, Pará;
- XIX. Escola Adventista de Icoaraci, em Belém, Pará;
- XX. Escola Adventista de Correios, em Belém, Pará;
- XXI. Colégio Adventista de Tucumã, no Pará;
- XXII. Escola Adventista de Tucuruí, no Pará;
- XXIII. Colégio Adventista de Altamira, no Pará;
- XXIV. Escola Adventista de Conceição do Araguaia, no Pará;
- XXV. Escola Adventista de Redenção, no Pará;
- XXVI. Escola Adventista de Tomé-Açu, no Pará;
- XXVII. Escola Adventista de Rio Maria, no Pará;
- XXVIII. Colégio Adventista da Cidade Nova, em Ananindeua, Pará;
- XXIX. Escola Adventista da Pedreira, em Belém, Pará;
- XXX. Escola Adventista de Rurópolis, no Pará;
- XXXI. Escola Adventista de Urucará, no Pará;
- XXXII. Escola Adventista de Breves, no Pará;
- XXXIII. Escola Adventista de Macapá, no Amapá;
- XXXIV. Escola Adventista de Manaus, Amazonas;
- XXXV. Instituto Adventista Agro-Industrial, em Rio Preto da Eva, Amazonas;
- XXXVI. Escola Adventista de Itacoatiara, no Amazonas;
- XXXVII. Instituto Adventista de Manaus, Amazonas;
- XXXVIII. Escola Adventista da Liberdade, em Manaus, Amazonas;
- XXXIX. Escola Adventista de São Jorge, em Manaus, Amazonas;
- XL. Escola Adventista da Raiz, em Manaus, Amazonas;
- XLI. Escola Adventista da Alvorada, em Manaus, Amazonas;
- XLII. Escola Adventista de Santo Antônio, em Manaus, Amazonas;
- XLIII. Escola Adventista da Cidade Nova, em Manaus, Amazonas;
- XLIV. Escola Adventista de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;
- XLV. Escola Adventista de Nova Olinda do Norte, no Amazonas;
- XLVI. Colégio Adventista de Paul Bernard, em Manaus, Amazonas;
- XLVII. Escola Adventista de Boa Vista, em Roraima;
- XLVIII. Colégio Adventista de Porto Velho, Rondônia;
- XLIX.

 - L. Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, em Mirante da Serra, Rondônia;
 - LI. Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Rondônia;
 - LII. Escola Adventista de Ariquemes, em Rondônia;
 - LIII. Escola Adventista de Ji-Paraná, em Rondônia;
 - LIV. Escola Adventista de Guajará-Mirim, em Rondônia;
 - LV. Escola Adventista de Pimenta Bueno, em Rondônia;
 - LVI. Escola Adventista de Cacoal, em Rondônia;
 - LVII. Escola Adventista da Floresta, em Porto Velho, Rondônia;
 - LVIII. Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, Rondônia;
 - LIX. Escola Adventista de Rolim de Moura, Rondônia;
 - LX. Escola Adventista de Presidente Médice, em Rondônia;
 - LXI. Colégio Adventista de Rio Branco, no Acre;
 - LXII. Escola Adventista de Jarú, em Rondônia;
 - LXIII. Escola Adventista de Vilhena, em Rondônia;
 - LXIV. Escola Adventista de Alta Floresta, em Rondônia;
 - LXV. Escola Adventista de Ourilândia, no Pará;
 - LXVI. Faculdade Adventista da Amazônia, no Pará;
 - LXVII. Escola Adventista – Japiim, no Amazonas;
 - LXVIII. Escola Adventista de Coroatá, no Maranhão;
 - LXIX. Escola Adventista Arlete Afonso, em Quixadá, no Ceará;
 - LXX. demais Escolas de 1º e 2º e 3º Grados que serão instaladas;
 - LXXI. Clubes de Desbravadores;
 - LXXII. Serviço de Lanchas-Ambulatório "LUZEIRO";

Art. 41. Em vista a falta de manifestação dos sócios fundadores pessoas físicas que subscreveram a ata de organização da INSTITUIÇÃO, no prazo de 180 dias e a desnecessidade da



1º OFÍCIO DNI 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. MARQUES, 339 - BELEM - PARÁ
FONE: 3213-2189/3212-1243-FAX: 3213-7077
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
ORIGINAL E NELA APRESENTADO E DOU FE.



Instituição Adventista de Educação e Assistência Social
Norte Brasileira

Rodovia Mário Covas nº 400,
bairro Coqueiro - Ananindeua, PA.
CNPJ nº 83.367.326/0001-89



LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 18/12/2009

FL. Nº - 624 -

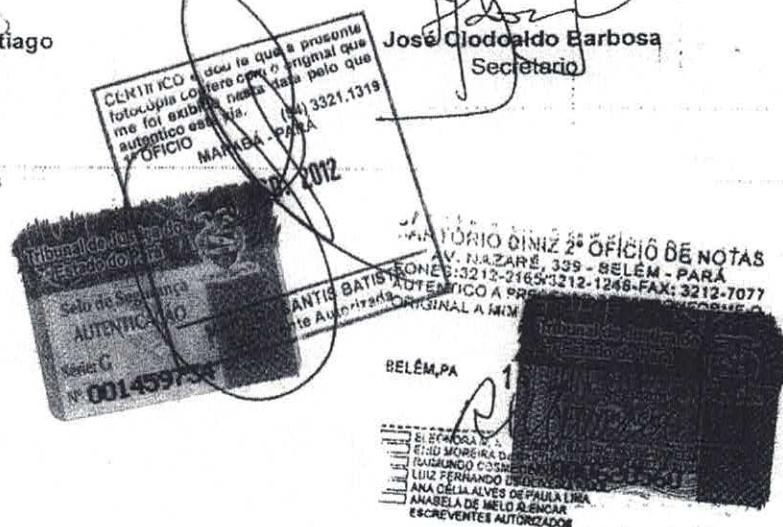
permanência de tal categoria de associado, fica a partir desta data excluída a condição de sócio-fundador pessoa física, para manifestação final pela próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42. O presente Estatuto contendo a consolidação da redação digital, aprovado pela Assembleia de Organização, com as alterações e modificações determinadas por deliberação unânime das Assembleias Gerais posteriores, especialmente a presente Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, passa a vigorar na data de sua aprovação.

Ananindeua (PA), 18 de dezembro de 2009

Leonino Barbosa Santiago
Presidente

José Clodoaldo Barbosa
Secretário



1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 18 para REGISTRO
e apontado sob o n.º de ordem 2011349
do Protocolo Livro A n.º 08 Registrado
sob o n.º de ordem 10350 Livro A
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

Belém do Pará em, 18 FEVEREIRO 2010.

Wilma Bahia Lobato
Oficial

Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



445

008

PROCURAÇÃO

QUE FAZ INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de Dezembro ano de dois mil e treze (2013), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabeliã, compareceu como outorgante, em o meu Cartório a Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA**, situada à Rodovia Mário Covas nº. 400, Bairro do Coqueiro, no município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por **LEONINO BARBOSA SANTIAGO**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da cédula de identidade com registro geral nº. 2161799 SSP/PA e do CPF nº 334.140.092-34, residente e domiciliado em Ananindeua, Estado do Pará; autorizado pelo Conselho Administrativo da outorgante, conforme Ata da Reunião realizada em **26 de novembro de 2013**, o presente reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ela outorgante por seu representante, foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador **EDINALDO PINTO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade com registro geral nº 105753939 - SSP/MA e CPF nº 281.607.463-34, residente e domiciliado na cidade Marabá, Estado do Pará. Conferindo-lhe poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, na qualidade de Superintendente Financeiro da **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO PARÁ**, CNPJ 83.367.326/0019-08, representar, administrar e dirigir as atividades da Outorgante, dos **ÓRGÃOS, COLEGIOS, EDUCANDÁRIOS, FACULDADES, CENTROS EDUCACIONAIS, INSTITUTOS, ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS, ESTABELECIMENTOS, DEPARTAMENTOS e SERVIÇOS MANTIDOS** pela **INSTITUIÇÃO** no Estado do Pará, constantes de seu Estatuto e/ou inscritos no CNPJ do Ministério da Fazenda, existentes ou que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo ou Assembléia Geral, em qualquer parte do Território Nacional onde com este instrumento se apresentar, perante pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou privadas; repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, todos os Ministérios da República Federativa do Brasil, tais como Ministério da Fazenda, de Educação e de Desportos, da Saúde, do Trabalho, do Bem-Estar Social, da Previdência Social, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Justiça, dos Transportes; especialmente, mas não exclusivamente, órgãos, delegacias, superintendências, e inspetorias e secretarias estaduais e ou municipais, sindicatos, bem como a Receita Federal do Brasil, antiga Secretaria da Receita Federal – MF e Receita Federal do Brasil – Previdenciária, antiga Secretaria da Receita Previdenciária – MPS; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Junta de Recursos da Previdência Social - JRPS, Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Coordenação, direção ou órgãos do FGTS, do PIS e do COFINS; Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Agência Nacional do Petróleo - ANP; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Águas - ANA e demais agências reguladoras existentes ou que vierem ser instituídas; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; Eletrobrás S/A, Eletronorte S/A, todas as empresas de telefonia fixa ou móvel do país e aquelas que se originaram da privatização do Sistema Telebrás S/A; todas as empresas de telecomunicações do pais e suas subsidiárias em todo território nacional; Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-Portuária – INFRAERO; Conselho Federal ou Estadual de Profissões Regulamentadas (OAB, CRM, CRO e demais), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Cartórios de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Naturais, de Imóveis e seus Anexos; Cartórios de Protesto, todo e qualquer banco, inclusive Banco Central do Brasil, Bancos Regionais de Desenvolvimento, Banco do Brasil S/A, e suas Carteiras, Caixas Econômicas Federal e Estadual, HSBC Bank Brasil S/A, Bradesco, podendo assinar propostas e/ou contratos de aberturas de contas bancárias, emitir, assinar e sacar cheques e ordens de pagamentos, abrir ou encerrar contas de depósitos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar ou contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, efetuar saques de contas correntes ou contas poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar cartões magnéticos de débito ou crédito para uso da outorgante, endossar cheques e/ou ordem de pagamento unicamente para depósito em conta corrente da outorgante, dirigir correspondência a estabelecimento bancário e/ou financeiro com instruções sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entrega franco de pagamento, borderôs de cobranças e similares, movimentar contas bancárias fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamentos e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar, proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações, e valores mobiliários, resgatando-o(a)s no vencimento ou antecipadamente, endossando-o(a)s a terceiros; firmar Convênio de Prestação de Serviços Conectividade e Certificação Eletrônica – CONECTIVIDADE SOCIAL com a Caixa Econômica Federal - CEF para acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela CEF podendo receber o código secreto (senha) e a assinatura eletrônica fornecidos pela CEF; representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e Juizados Especiais, quer como autora, ré ou litisconsorte; nos Conselhos Federal ou Estadual de Profissões Regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartórios de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Naturais, de Imóveis e seus Anexos; podendo inclusive, nomear e constituir advogados com poderes das cláusulas *ad judicia* e *et extra* para, em nome da outorgante, propor e variar de ações, impetrar mandado de segurança, agravar de instrumento, embargar, reconvir, requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar e fazer declarações nos autos ou fora deles, assinar termos de responsabilidade ou compromissos; representar a outorgante ao subscrever contratos, receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA M^a MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165
Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879
Belém - Pará - Brasil



445

008

passando quitação dos valores recebidos, mesmo em retribuição; locar ou alugar para uso da outorgante, bens imóveis e móveis, pactuando condições, cláusulas, preço e forma de pagamento, subscrevendo os respectivos contratos, conceder fianças em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritamente para residência de seus empregados; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, acertar e efetuar accordos e transações, homologações e liquidações em rescisões de Contrato de Trabalho e/ou em ações e reclamações trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos para a Justiça Trabalhista ou Justiça Comum Estadual ou Federal, especificando poderes; dar anuênciam da Outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa do FGTS de seus empregados; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; assinar contratos, pedidos e guias de importação e/ou exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações ou contratos de compra e/ou venda de moeda estrangeira e praticar todos os demais atos subscrevendo instrumentos necessários à formalização das operações de importação, exportação, de compra e venda de moeda estrangeira, praticar os atos e/ou atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro previstas no artigo 718, *caput* e parágrafo único do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 4.543/2002); nomear por prazo certo e/ou destituir despachante aduaneiro, especificando-lhes os poderes necessários e/ou exigidos pela legislação ainda que não especificados ou enumerados neste mandato; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, colix-posteaux, simples e registrada com ou sem valor declarado, vales postais, reembolsos e tudo o mais que destinado, ou endereçado vier a outorgante, conceder fiança e/ou assinar termos de responsabilidade solidária em contratos ou instrumentos dando garantia de obrigações fiscais assumidas por seus empregados, especialmente, nas importações e liberações de bagagens desembaraçadas sob regime de admissão temporária; adquirir bens imóveis por compra, doação, permuta ou preço, pactuando forma, prazo de pagamento, liquidação e/ou amortização, condições do negócio; ressalvando que as aquisições de imóveis por doação com encargos somente poderão ser formalizadas com expresso voto do Conselho Administrativo do qual conste a anuênciam e concordânciam deste às condições fixadas pelo doador; firmar compromissos e/ou instrumentos de compra, contratos de compromisso de compra, quer por instrumento particular ou escritura pública, pagar o preço e/ou parcelas ajustadas, emitir os títulos de crédito relacionados nos contratos e/ou escrituras desde que a eles especificamente vinculados, receber domínio, imissão de posse, evicção, direitos e ações em nome da outorgante, representá-la perante o Registro de Imóveis competente e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, requerendo os necessários registros, averbações, matrículas e inscrições e assinar o que mais preciso for, prestando as informações e declarações que forem exigidas para a sua efetivação. Sendo vedada, expressamente, a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por mero favor; Diferentemente dos poderes supra descritos os poderes seguintes somente poderão ser exercidos CONJUNTAMENTE COM MAIS UM SUPERINTENDENTE OU PROCURADOR: alienar bens móveis, inclusive veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de propriedade, posse e quaisquer direitos,

promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou aquisição e/ou transferência e/ou cessão de direito de uso de linhas telefônicas, em todas as empresas de telefonia do país; RESSALVA-SE EXPRESSAMENTE que os bens imóveis somente serão alienados ou onerados, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo com instrumento de procuração próprio para cada ato. O presente mandato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2017**, ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo referido neste instrumento e em virtude do qual é investido destes poderes. Os poderes outorgados, quer individual como conjuntamente, poderão ser substabelecidos em cada caso, parcialmente, com fixação de prazo e menção expressa dos poderes, substabelecidos que deverão ser vinculados à prática e/ou exercício de atos específicos e determinados, ficando vedado aos substabelecidos, substabelecerem os poderes recebidos, salvo os procuradores com poderes *ad judicia*. Assim o disse, do que dou fé, pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina. (a) **LEONINO BARBOSA SANTIAGO**. Trasladaada aos 16 dias do mês de janeiro de 2014. valida somente com selo de segurança, Eu, Anabela de Melo escrevente autorizada na ausência ocasional da Tabeliã Titular, mandei digitar sob minuta da outorgante, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 26 de Dezembus de 2013.

Em testemunho Anabela de Melo da verdade.

Anabela de Melo Flencas



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** INSTITUICAO ADVENT.DE EDUC.E ASSIST.SOCIAL NORTE BRASILEIRA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 83.367.326/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:07:00 do dia 12/12/2017**Válida até:** 10/06/2018**Número da Certidão:** 702017080603678-3**Código de Controle de Autenticidade:** 72761E9C.B04E829E.890C03D4.0B39B630**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** INSTITUICAO ADVENT.DE EDUC.E ASSIST.SOCIAL NORTE BRASILEIRA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 83.367.326/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:07:00 do dia 12/12/2017**Válida até:** 10/06/2018**Número da Certidão:** 702017080603677-5**Código de Controle de Autenticidade:** 22BD87EC.7D10293D.424B6E50.811EC32B**Observação:**

débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

situação cadastral de suspenso ou cassado;

estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE

BRASILEIRA

CNPJ: 83.367.326/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:05:18 do dia 05/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2017.

Código de controle da certidão: **BFE1.5B42.E79D.57FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Certidão Negativa de Débito

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2016

Nº CERTIDÃO: 1124 /2016

Interessado (a).....: INSTIT. ADV. DE EDUC. E AS. SOC. NORTE BRASILEIRA.
Finalidade.....: REGULARIDADE FISCAL
Protocolo nº.....: 06359/2016

Data Entrada: 18/05/2016

D A D O S D O E S T A B E L E C I M E N T O

Nome da Empresa....: INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE
Inscrição Municipal: 173710
Endereço: RODOVIA MARIO COVAS
Bairro: COQUEIRO
Atividade Principal: ENSINO MEDIO
CNPJ.....: 83.367.326/0001-89

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

C E R T I F I C A M O S que NÃO consta em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe a Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Esta certidão está em conformidade com o art. 205, parágrafo único do CTN.

A presente certidão foi digitada por mim Arialdo Sarmento da Silva e visada pelo Coordenador de Tributos desta Prefeitura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef>.

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição..

** Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ananindeua, 15 de Junho de 2016

Márcio Rauly
COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
Márcio Rauly
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matr. 540 - SEFIN-PMA

José Góes
DIRETOR DE ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO
José Góes
SEGEF/PMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 167 - Centro - Ananindeua/PA
CEP: 67630-000
Site: www.ananindeua.pa.gov.br/segef



José Góes
SEGEF/PMA



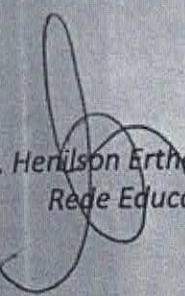
À Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Sr. Zilmar Costa Aguiar
Presidente

Exmo. Sr.,

Por meio desse vimos, mui respeitosamente, apresentar os documentos solicitados pelo departamento jurídico dessa casa do povo, concernente ao projeto de lei 054/2017, que trata da doação de área para construção do Colégio Adventista nesse pujante município.

Sem mais, agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Marabá, 15 de dezembro de 2017.


Prof. Henilton Erthal de Albuquerque
Rede Educational Adventista
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 e Fax: 2022-9503 - <http://www.mec.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23000.050335/2016-40

Interessado: INSTITUTO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **Instituto Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira**, inscrita no CNPJ sob nº **83.367.326/0001-89**, teve seu último certificado CEBAS concedido pela Secretaria de Educação Básica - SEB, por meio da Portaria nº 146, de 25/02/2011, exarada nos autos do processo nº 71000.091020/2009-76, que certificou a entidade pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a renovação de Cebas-Educação, por meio dos processos protocolados tempestivamente sob nºs 23000.009921/2012-85 em 17/07/2012 e 23000.020714/2015-24 em 02/12/2015, o quais encontram-se no aguardo de análise.

3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.

4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme §2º, do art. 21, da Lei nº 12.101/2009.

5. Os termos desta declaração têm validade até a conclusão do processo 23000.009921/2012-85.

6. As informações prestadas nesta certidão podem ser consultadas no endereço eletrônico <http://siscebas.mec.gov.br/visao-publica>.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Ary Franco Sobrinho, Servidor(a)**, em 07/02/2017, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499592** e o código CRC **79130430**.

Referência: Processo nº 23000.050335/2016-40

SEI nº 0499592